

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Institui a Política Nacional de
Qualificação e Formação
Técnica Profissional.

Apresentação: 14/06/2021 09:33 - Mesa

PL n.2167/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional, com os seguintes objetivos:

I – promover oportunidades contínuas de formação inicial e continuada a trabalhadores;

II – promover a formação técnica e profissional, em nível médio;

III – estimular parcerias entre as instituições de ensino e o setor produtivo, por meio da aprendizagem e outras interações que favoreçam a inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A Política referida no “caput” atenderá prioritariamente aos jovens de 15 a 29 anos de idade, provenientes de famílias de baixa renda e inscritos no Cadastro Único de Políticas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

Art. 2º Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são instrumentos da Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional:

I – a formação técnica e profissional oferecida pelas instituições dos sistemas de ensino, nos termos do inciso V e §§ 6º, 8º e 11 do art. 36 e dos arts. 36-A, 36-B, 36-C, 36-D e art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;



III – a aprendizagem profissional, prevista nos art. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e reformulado pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;

V – programas de treinamento no ambiente de trabalho, financiados em parceria do Poder Público com empresas;

VI – demais programas de qualificação profissional desenvolvidos pela União e, por adesão, pelos entes federados subnacionais.

Parágrafo único. Serão consideradas prioritárias as ações que contemplem a integração entre as instituições formadoras e o setor produtivo, de modo a favorecer a inserção dos estudantes no mercado de trabalho.

Art. 3º As formações e cursos desenvolvidos no âmbito da Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional serão oferecidos de forma presencial ou virtual, conforme suas especificidades.

Art. 4º A União, ao longo dos três anos subsequentes à publicação desta Lei, ampliará sua atuação no âmbito dos programas e ações referidos no art. 2º, na direção do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação relativas à formação técnica e profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pobreza é um dos graves problemas enfrentados por várias nações. No Brasil, os índices já são elevados e tendem a se agravar em razão da crise econômica provocada pela pandemia de covid-19. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2019, o Brasil tinha quase 52 milhões de pessoas vivendo na pobreza, das quais 13 milhões estão até mesmo abaixo da linha de extrema pobreza¹.

¹ Síntese de Indicadores Sociais – Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira -2020. IBGE. Quadro 1 – Linhas de Pobreza Monetária – 2019 - p 64. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>.



Embora o Brasil já tenha apresentado avanços na redução da pobreza por meio de programas de transferência condicionada de renda, em especial o Programa Bolsa Família – PBF, precisamos avançar no sentido de garantir a emancipação das famílias beneficiárias desse programa e, conseqüentemente, promover um efetivo desenvolvimento do país.

Certamente, o melhor caminho para alcançar esse objetivo é por meio de um efetivo programa de qualificação e formação profissional. A garantia da educação básica da população é um passo essencial para dar dignidade às crianças e adolescentes, assim como promover o desenvolvimento do país. No entanto, para redução da pobreza em si, estudos apontam que o investimento em educação básica somente surtiria resultados expressivos após meio século².

Já o investimento em qualificação de mão de obra parece ser uma via mais rápida para atingir a redução da pobreza. Por esta razão, apresentamos essa proposição para criar a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional.

Os dados relativos a esse tipo de formação, no Brasil, ainda são pouco alentadores. De acordo com o Censo da Educação Básica, coordenado pelo Ministério da Educação, relativo ao ano de 2020, apenas 12% dos estudantes matriculados no ensino médio desenvolvem estudos voltados para formação técnica profissional. Em países da OECD, a proporção média é de 40%. As matrículas em educação de jovens e adultos articulada com essa formação correspondem apenas a 2% do total de estudantes nessa modalidade. O número de beneficiados em programas oficiais de qualificação profissional (formação inicial e continuada) também são muito modestos. O recente programa denominado Qualifica Mais – Emprega Mais, em parceria do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, em fase experimental, alcança apenas a pouco mais de 6.000 estudantes.

Por outro lado, o País já conta com uma série de programas, previstos em lei, cuja execução tem sido muito limitada, quando não

² MEDEIROS, Marcelo; BARBOSA, Rogério; CARVALHAES, Flavio. Educação, Desigualdade e Redução da Pobreza no Brasil. Rio de Janeiro: IPEA, jan.19.



inexistente. O Pronatec, por exemplo, sofreu drástica redução nos últimos anos. Em 2014, a União destinou R\$ 3,5 bilhões a esse programa, para cursos de qualificação profissional e cursos técnicos de nível médio. Em 2020, foram aplicados apenas R\$ 7,8 milhões. O Projovem, voltado para a escolarização, com profissionalização, de jovens de 15 a 29 anos, no meio urbano e rural, praticamente deixou de ser executado, a partir de 2018. Os programas de aprendizagem, previsto na Consolidação da Leis do Trabalho, também carecem de vigoroso impulso. A retomada ou reforço dessas ações são imperativos.

Definitivamente, é necessário novo estímulo às ações voltadas para a formação técnica profissional da juventude e dos trabalhadores em geral, como condição indispensável para o desenvolvimento econômico do País e à geração de renda.

Estou convencido de que o mérito deste projeto haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2021-5609



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214711354900>

